

ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Arara - PB

Casa "Josué Alves da Cruz" Rua Sólon de Lucena, 39, Centro-Arara-PB

LEI MUNICIPAL Nº 245/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETARÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art 8 "d" do Regimento Interno c/c Art. 16, III da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso XI, do art. 37, § 4º do art. 39 da Constituição Federal, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito os Secretários Municipais e Procurador Geral do município de Arara/PB, para o quadriênio 2013/2016, compreendido entre 01 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:
 - a) Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - b) Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 - c) Secretários: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 - d) Procurador Geral do município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- **Art. 2º** Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas, as limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2013.
- Art. 3º Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e demais disposições correlatas.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, e suplementares, se necessárias for, na forma da lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Arara/PB, em 05 de outubro de 2012.

ANTONIO ERMESTO DOS SANTOS PRESIDENTE

MARIA SUELI VICENTE DOS SANTOS VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA

SECRETÁRIO